**Revista de Administração e Contabilidade**
***Volume 10, número 3***
***Feira de Santana, setembro/dezembro 2018, p.78 –98***
***ISSN: 2177-8426***

# Fraudes contábeis: o nível de conhecimento dos estudantes de ciências contábeis sobre responsabilidade civil e penal do contador.

**Jandira Silva dos Santos**
**Nayara Batista Moreira**
**Tania Ferreira Dos Santos Bomfim**
**Ana Paula Santana do Nascimento**

**RESUMO**

As notícias sobre escândalos de corrupção, envolvendo profissionais contábeis no exercício de sua atividade são cada vez mais frequentes para a sociedade uma das relevantes preocupações tem sido a detecção das fraudes nas relações diversas. A responsabilidade do contador seja ela civil ou penal, relata ao mesmo ato, ou seja, o ato ilícito, em razão de ambas possuir o mesmo evento gerador: comportamento humano. São inúmeros casos de fraudes, desvio de dinheiro, emissão de notas frias, maquiagem de balanço, sonegação de impostos, dentre outros ilícitos envolvendo contadores. O objetivo geral desta pesquisa é verificar o nível de conhecimento dos estudantes sobre a responsabilidade civil e penal do contador na ocorrência de fraudes contábeis. Esta pesquisa trata-se de pesquisa descritiva de caráter quantitativo, onde os dados foram coletados por meio de questionário, utilizando-se escala *Likert*. A pesquisa contou com a participação de sessenta e um (61) estudantes respondendo a vinte (20) questões sobre o assunto. Concluiu-se que os estudantes têm certo entendimento e que o nível sobre o assunto abordado é relevante, sugeriu-se a replicação da pesquisa ampliando a amostra para torná-la mais abrangente para estudos futuros.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Responsabilidade penal. Fraudes contábeis.

**ABSTRACT**

The news about corruption scandals involving accounting professionals in the pursuit of their activity are increasingly frequent for society one of the relevant concerns has been the detection of fraud in various relationships. The responsibility of the accountant is civil or criminal, reports the same act, that is, the wrongful act, because both have the same event generating: human behavior. There are numerous cases of fraud, misappropriation of money, issuance of cold notes, balance sheet makeup, tax evasion, among other crimes

involving accountants. The general objective of this research is to verify the students 'level of knowledge about the civil and criminal liability of the accountant in the occurrence of accounting fraud. This research is a descriptive research of quantitative character, where the data were collected through a questionnaire, using a Likert scale. The survey was attended by sixty-one (61) students answering twenty (20) questions on the subject. It was concluded that the students have a certain understanding and that the level on the subject addressed is relevant, the replication of the research by broadening the sample to make it more comprehensive for future studies.

Keywords: Civil responsibility. Criminal responsibility. Accounting Fraud.

## 1 INTRODUÇÃO

A responsabilidade seja ela civil ou penal, relata ao mesmo ato, ou seja, o ato ilícito, em razão de ambas possuir o mesmo evento gerador: comportamento humano. À medida que o Direito Penal leva em consideração a pessoa criminosa e sua consequência no âmbito social, o Direito Civil privilegia a vítima, com objetivo de compensar a violação do seu direito. Já nos tempos modernos uma das relevantes preocupações tem sido a detecção das fraudes nas relações da área econômico-financeira.

A contabilidade na qualidade de ciência, em sua prática, influenciará e será influenciada pelo seu meio social. O profissional contábil nos dias atuais assume um novo perfil, e as suas responsabilidades vão além da orientação e da execução das suas obrigações com ética e integridade, de acordo com o Código de Ética da profissão e obedecendo aos princípios que orientam a Ciência Contábil.

Responder civil e criminalmente por omissões e atos dolosos decorrentes das atribuições profissionais e que causem danos a terceiros faz parte das obrigações do contador e estão consolidadas nos Código Civil (artigos 1.177 a 1.195) e Código Penal (artigo 342). De maneira vasta, pode-se compreender a fraude como qualquer meio usado com a finalidade de conseguir vantagem injusta sobre outra pessoa. As vítimas das fraudes são as empresas, seus usuários internos e externos incluindo toda sociedade. As notícias sobre escândalos de corrupção, envolvendo profissionais contábeis no exercício de sua atividade são cada vez mais frequentes. São inúmeros casos de fraudes, desvio de dinheiro, emissão de notas frias, maquiagem de balanço, sonegação de impostos, dentre outros ilícitos envolvendo contadores.

De acordo com Corrêa et al. (2005), nota-se na sociedade uma crescente preocupação com a falta de valores éticos, sendo esta, em grande parte, resultado de uma economia capitalista que induz a comportamentos antiéticos no ambiente profissional, gerando uma competição que envolve países, empresas, trabalhadores e profissionais. Atualmente o contador presta um serviço de grande importância para toda sociedade, e as responsabilidades Civil e Penal do Profissional Contábil é um tema muito discutido, pois evolui por diversos campos, tais como em relação ao seu fundamento (razão porque alguém deve ser obrigado a reparar um dano), baseando-se no dever de reparação não só na culpa, teoria em que será subjetiva, como também no risco, caso em que passará a ser objetiva, ampliando-se a indenização de danos sem a existência de culpa.

Devido ao vasto ramo de atuação, a contabilidade pode ser considerada uma das áreas que mais assegura ao profissional um espaço no campo mercadológico, porém os crescentes escândalos com as fraudes contábeis que vem acontecendo, causa uma desvalorização do contador. Essa desvalorização foi um dos motivos para esta pesquisa, sendo que o contador é o mais qualificado para analisar a situação do patrimônio, confirmando assim a importância dessa profissão, e o alto grau de responsabilidades pelos seus atos.

A responsabilidade do contador foi fortemente expandida com a entrada do novo Código Civil através da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2002), que entrou em vigor a partir do dia 11 de janeiro de 2003, podendo o profissional contábil responder, pessoal e solidariamente, perante a empresa e terceiros, inclusive com o patrimônio pessoal. Assim, pode-se afirmar que o assunto é necessário aos estudantes e profissionais contábeis a fim de demonstrar a importância da integridade na realização de suas atividades bem como as consequências de atitudes em desacordo com a legislação vigente.

Neste contexto, este trabalho busca responder ao seguinte questionamento: Qual o nível de conhecimento dos estudantes sobre a responsabilidade civil e penal do contador na ocorrência de fraudes contábeis?

O objetivo geral é verificar o nível de conhecimento dos estudantes sobre a responsabilidade civil e penal do contador na ocorrência de fraudes contábeis. Para alcançar o objetivo geral, foram definidos objetivos específicos, tais como: a) identificar de que forma os estudantes tiveram conhecimento sobre a responsabilidade civil e penal na profissão contábil; b) analisar o grau de conhecimento dos estudantes sobre o código civil e penal no que tange a profissão contábil; e, c) identificar a percepção dos estudantes sobre a aplicabilidade do novo código civil e do código penal na profissão contábil.

Discutir as responsabilidades civis e penais na ocorrência de fraudes justifica-se pela necessidade de rever os impactos sociais das atividades desenvolvidas pelo profissional contábil. Nos últimos tempos a sociedade vem vivenciando um cenário com um crescimento considerável de escândalos envolvendo profissionais da contabilidade por meio de suas manipulações, assim se faz relevante discutir o problema da fraude contábil devido aos prejuízos que ela traz nas esferas sociais, políticas, econômicas e financeiras, além de possibilitar uma ferramenta de enriquecimento para a formação acadêmica do futuro profissional, verificando se esse tema é tratado no ensino superior, auxiliando desta forma, para o melhor entendimento a respeito do tema estudado.

Sobre o aspecto social, Ferreira, Borba e Wuerges (2013) argumentam que a fraude é um assunto de preocupação mundial. Os autores ainda descreveram que a ocorrência de fraudes provoca prejuízos, como: perdas de postos de trabalho, perda de arrecadação de tributos e contribuições para o governo, bem como danos no mercado de capitais em virtude da perda de confiança dos usuários.

Assim, o presente trabalho partiu da necessidade de verificar qual o grau de entendimento dos futuros contadores sobre as responsabilidades inerentes a estes profissionais. A relevância desta pesquisa está em enriquecer e ampliar o conhecimento do estudante, com uma contribuição teórica e prática, demonstrando as responsabilidades acerca do tema apresentado, cooperando para a atuação contábil e também para a sociedade em geral. Os resultados dessa pesquisa podem impactar ou potencializar o processo de ensino aprendizagem, colaborando para uma melhor capacitação do estudante e para a melhoria dos índices de qualidade das instituições de ensino.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 FRAUDES CONTÁBEIS

A fraude contábil, em um sentido extenso, aplica-se ao ato com o intuito de omissão ou manipulação de resultados contábeis, através de transações não autorizadas, adulteração de documentos, bem como registros e transações contábeis. Também pode-se dizer que a palavra fraude tem origem no latim *"fraus"* e indica ação praticada de má-fé, abuso de confiança, contrabando, clandestinidade ou falsificação e adulteração que nos estudos de contabilidade refere-se a ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis. A fraude contábil é caracterizada pela aplicação de práticas contábeis indevidas (ALBRECHT et al. 2012), muitas vezes, para "atender às expectativas dos usuários externos da entidade - investidores atuais, investidores futuros, analistas, credores, entre outros" (MURCIA; BORBA; SCHIEHLL, 2008, p. 28). A princípio cabe distinguir erros contábeis de fraudes contábeis.

Quadro 1-Principais diferenças entre fraudes e erros.

| ERRO | FRAUDE |
|---|---|
| Ação involuntária | Ação premeditada |
| Esquecimento, desatenção, imperícia | Dolo com intenção |
| Forma estranha à vontade da empresa | Com o intuito de "lavagem de dinheiro" |
| Ato não-intencional | Ato intencional de omissão ou manipulação |
| Omissão | Falsificação ou alteração de registros e documentos |
| Má interpretação de fatos nas demonstrações contábeis | Omissão de transações nos registros contábeis |
| Erros aritméticos | Aplicação de práticas contábeis indevidas |
| Incorreta classificação das contas | Desvios de dinheiro, despesas fictícias |
| Podem levar à falência da empresa | Responsabilidade penal e civil |
| Ocorrem também a falta de conhecimento | Para ocultar desvios ou transações ilegais |

Fonte: Menegussi e Ianesko (2007, p. 13)

A fraude contábil é um ato ilícito que pretende ludibriar informações a respeito da situação patrimonial das entidades. O futuro profissional contábil deve saber que vai precisar agir de forma íntegra, atentando-se as responsabilidades e ao valor ético para o exercício da profissão. De acordo com Sá (1997), as fraudes são praticadas quase sempre por pessoas que têm autoridade.

Segundo a percepção de Iudícibus, Marion e Pereira (2003, p. 111) a fraude significa "enganar os outros em benefício próprio. Pode ser roubo, desfalque, estelionato, falsificação, etc. Por exemplo, falsificação de documentos, apropriação indevida de bens, cálculos errados".

Sobre o assunto, pode-se destacar ainda o conceito do triângulo da fraude, utilizado a princípio por Donald R. Cressey, onde ele estudou sobre os motivos que levam os fraudadores a realizarem atos ilícitos (WUERGES; BORBA, 2014). Para o autor a fraude acontece pela presença de três fatores: pressão; oportunidade e racionalização.

Figura 1-Modelo do Triângulo da Fraude, segundo Donald Cressey (1953).

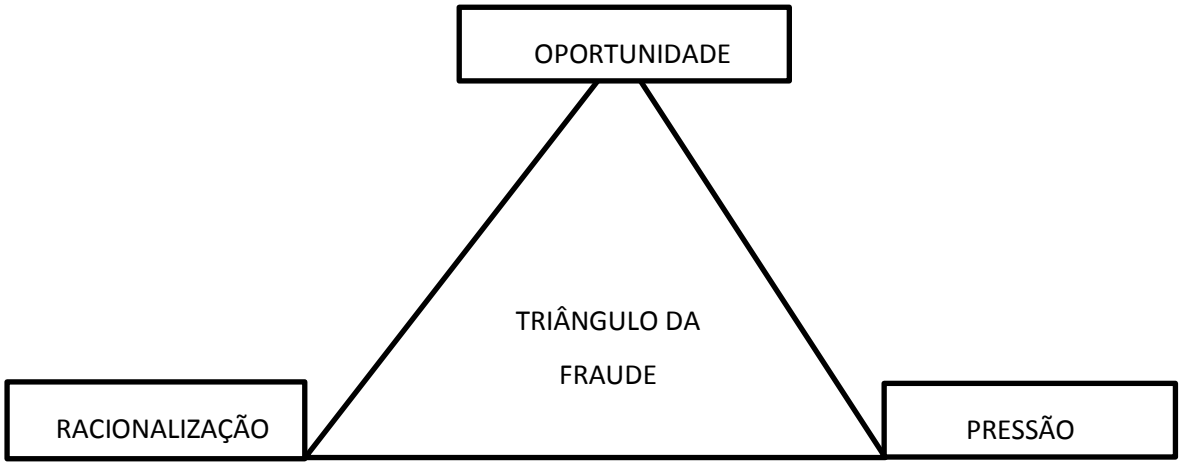


Fonte: Wells (2002, p. 108).

A oportunidade origina-se de situações que ofertam chances para o gestor cometer fraudes, tornando diretamente relacionadas aos problemas não compartilháveis do indivíduo, que na vontade de corrigi-los pode se utilizar de recursos fraudulentos. A pressão pode ser proveniente de vários motivos sendo a situação econômica um deles, pois um nível alto de endividamento pode trazer o fator pressão necessário para a execução da fraude. Já a racionalização leva a pessoa a cometer a fraude. De algum jeito, ele vai imaginar em sua cabeça uma justificativa para executar a fraude.

Para Jones (2011), a fraude contábil rompe regras e leis com o objetivo de adulterar as demonstrações da entidade para comprovar uma situação artificiosa e que pode gerar graves problemas aos usuários das informações contidas nos relatórios financeiros. A contabilidade é do ramo de prestação de serviços profissionais, onde o que se vende não é um bem ou uma mercadoria e sim a qualidade e o desempenho na realização da atividade, desta forma a competitividade faz-se bastante evidente, estimulando a ocorrência de fraudes influenciando na conduta ética do profissional.

Embora estas questões estejam sendo muito discutidas recentemente, o estudo das fraudes nas organizações é antigo. Segundo Kanitz (1999) o Brasil “é pouco auditado e muito vulnerável a ação de corruptores e corruptíveis”, poucos acadêmicos têm estudado temas relacionados a fraudes em suas pesquisas. Para Silva (2005) “Existe uma deficiência no ensino da contabilidade no Brasil. Segundo o autor, na universidade meramente, "contabilidade do bem” é discutida. As práticas contábeis inadequadas não são estudadas”. Portanto, a prestação do serviço contábil efetuada de forma ética, honesta e responsável, não se retrata unicamente como mérito do profissional que assim o faz, mas contribui como

parcela substancial para a credibilidade de toda uma classe. Os impactos e prejuízos para a sociedade com estes crimes são incalculáveis, pois, atrapalham o desenvolvimento do país e coloca o profissional contábil em uma péssima situação no mercado, manchando assim sua credibilidade.

## 2.2 RESPONSABILIDADES CIVIL E PENAL

A palavra responsabilidade vem do latim *"re-spondere"*, que significa que alguém é salvaguarda de algo a se cumprir, ou seja, alguém está definido a efetuar determinada obrigação na qual o mesmo passará a ser o fiel executor dessa tarefa. Para Oliveira (2005), o termo responsabilidade significa responder por alguma coisa, responsabilizar alguém pelos seus atos lesivos, estabelecendo obrigações para reparar as violações que tenham sido efetuadas. O termo "responsabilidade" refere-se à obrigação do contador em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, procedendo com lealdade, idoneidade e honestidade na execução de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos. Segundo Sá (1997, p. 160), a responsabilidade se apresenta em três aspectos diferentes "a responsabilidade moral, a civil e a penal". Sendo, as responsabilidades civis e penais que serão as estudadas neste trabalho.

### 2.2.1 Responsabilidade civil

A Responsabilidade Civil é a obrigação que o autor tem de responder legal ou moralmente por seus próprios atos ou por atos de outra pessoa, reembolsar e reparar danos ou prejuízos causados, através de uma indenização, garantindo segurança ao lesado. Dessa forma, o termo responsabilidade civil pode ser compreendida como o dever jurídico, em que cada pessoa se coloca, seja em razão de um contrato, seja em razão de fato ou omissão, que lhe seja imputado, para cumprir a prestação convencionada ou suportar as sanções legais impostas (SILVA, 2016).

A constituição do Novo Código Civil trouxe alterações para a sociedade como um todo, mas a maior mudança ocorreu para o contador que teve aumento nas suas responsabilidades, principalmente se este envolver-se com fraudes, seja de forma induzida ou voluntária. Na contabilidade, Hoog (2003) ressalta que a elaboração do Novo Código Civil foi muito importante, pois apresenta de forma mais clara e definida a responsabilidade civil do profissional quanto a seus atos na escrituração contábil.

Até vigorar do Novo Código Civil, em 11 de janeiro de 2003, a responsabilidade do contabilista estava disciplinada no Código Comercial de 1850 e no Código Civil de 1916. Esse novo código contempla 18 (dezoito) artigos específicos aos profissionais da contabilidade (1.177 a 1.195 da seção III –Do Contabilista e outros auxiliares), os quais definem, entre outros aspectos, a sua responsabilidade civil pelos atos relativos à escrituração contábil e fiscal praticados pelo Contador, bem como, quando houver danos a terceiros. Conforme o Código Civil art.186: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

O contabilista é o responsável pela elaboração e análise dos demonstrativos contábeis. Sendo o encarregado pelo registro de todas as informações econômico-financeiras da empresa. Segundo Rodrigues (2003, p. 6): "A responsabilidade civil é a

obrigação que pode incumbir uma pessoa a reparar o prejuízo causado a outra, por fato próprio, ou por fato de pessoas ou coisas que dela dependam". Portanto, todo profissional que se utiliza da prática contábil deve exercer sua função conforme a legislação vigente, os princípios e normas contábeis e a conduta ética da profissão. Na responsabilidade civil, o interesse é diretamente do prejudicado em restabelecer seu patrimônio privado lesado. O art. 935 do Código Civil estabelece que "A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal".

As demonstrações contábeis precisam apresentar a situação real da empresa em conformidade com as disposições das leis específicas, no Código Civil os arts. 1.188 e 1.189 tratam da seguinte forma:

> Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem com as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo. Parágrafo único. Lei especial disporá sobre as informações que acompanharão o balanço patrimonial, em caso de sociedades coligadas.
> Art. 1.189. O balanço de resultado econômico, ou demonstração de conta de lucros e perdas, acompanhará o balanço patrimonial e dele constarão crédito, na forma da lei especial.

Conforme Pinto (2003), a responsabilidade civil exige para sua configuração a existência de culpa por parte do agente ofensor. O contador deve seguir todos os princípios contábeis obtidos nos artigos entre 1.179 a 1.195 do Código Civil de 2002 que normatizam a responsabilidade civil do profissional de contabilidade na escrituração contábil, bem como o Código de Ética Profissional, os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC), as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), e as Convenções Contábeis, bem como todo um aparato de imposições do Código Penal e Civil para seguir.

A responsabilidade civil, para Gonçalves (2013) divide-se em objetiva e subjetiva. Na responsabilidade civil subjetiva é fundamental a confirmação de que o comportamento foi praticado com culpa, seja ele pela escolha premeditada de infringir um dever jurídico (dolo), seja pela negligência ou imprudência (culpa em sentido específico). Agora na responsabilidade objetiva não se faz necessária prova da culpa, pois, neste contexto, esta é presumida. Lisboa (1997), diz que a responsabilidade civil é composta por outras responsabilidades que se classificam conforme sua espécie e conceitua cada uma:

a) Responsabilidade contratual: proveniente de conduta que viola uma norma contratual;
b) Responsabilidade extracontratual: é resultante de um descumprimento legal, embora não exista um vínculo contratual, mas existe um vínculo legal;
c) Responsabilidade direta: proveniente de ato do próprio responsável;
d) Responsabilidade indireta: provém de atos de terceiros, vinculado ao agente sob sua guarda;
e) Responsabilidade subjetiva: presente sempre o pressuposto de culpa ou dolo. Portanto, para sua caracterização devem coexistir os elementos conduta, dano, culpa e nexo de causalidade;

f) Responsabilidade objetiva: não há a necessidade da prova da culpa, bastando à existência da conduta, dano e nexo de causalidade.

Diante das indicações dos autores, é possível perceber que a nova legislação amplificou a carreira do contabilista, já que a responsabilidade do profissional aumentou com o novo Código. As funções do profissional são abordadas com mais rigidez e a nova lei requer atenção ainda maior do contador ao efetuar seu trabalho, uma das mudanças é o balanço, que pelas novas regras, converteu se em uma peça capaz de enquadrar criminalmente o contador, o administrador e os sócios. Três condições bases devem ser constatado para a responsabilização civil do contador: a conduta antijurídica (ilegal), a existência de um dano e a relação de causalidade entre a conduta e o dano.

Sendo o patrimônio o principal objeto da contabilidade grande parte do Direito Civil é sobre o mesmo, precisamente o contador deverá ter autoconfiança ao fornecer suas informações a fim de resguardar esse objeto, caso não disponha a merecida segurança poderá ser responsabilizado pelos prejuízos patrimoniais, que por acaso venham a ocorrer.

### 2.2.2 Responsabilidade penal

Na contabilidade pode ocorrer existência da responsabilidade penal, quando o ato realizado pelo agente abranger prejuízo contra o patrimônio. Sendo assim, quando o contabilista pratica resolvido ato com a finalidade de prejudicar e provocar prejuízo material a terceiros, o prejudicado poderá entrar com uma ação penal contra o profissional. De acordo com o Código Penal (Lei nº 10.268/01), a responsabilidade do profissional contábil é: moral (valores pessoais); social (bem-estar coletivo); ética (o bem da corporação); civil (direito individual, indenização por dano); penal (ordem pública); e, filosófica (notória sabedoria, transcendem o conhecimento contábil).

Para Oliveira (2005, p. 100), a responsabilidade penal busca a reparação do dano causado ao conjunto social, sem a repercussão patrimonial direta a sociedade, agindo contra a liberdade do agente reprimindo-o. A responsabilidade penal é pessoal e intransmissível, a pena imposta consiste na privação de liberdade do réu. São muitas implicações criminais de uma função tão importante e complexa como a do profissional da contabilidade. Ainda, pelo Código Penal, Lei nº 10.268/01 (BRASIL, 2001), o contabilista necessita seguir as seguintes instruções quanto a falso testemunho ou falsa perícia conforme art. 342 e 343:

> Art. 342 - Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.
>
> Art.343- Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação: Pena reclusão, de três a quatro anos e multa.

Há várias legislações a serem analisadas, como por exemplo: Código Penal, Lei 8.137/90 (crimes fiscais), Lei 11.101/2005 (Nova Lei de Falências) e Lei 7.492 (crimes contra o colarinho branco). Portanto, mais do que “crimes específicos” quanto à atividade do

contador, há uma imensa responsabilidade deste profissional em coo- autoria ou participação em variados crimes.

Dentre todas as profissões, a do contabilista é uma das que exige do profissional, a todo instante, um apelo ao comportamento ético e responsável, pois é a atividade contábil que, através de seus relatórios, registros, demonstrativos e, principalmente pela assinatura da responsabilidade técnica pelo serviço prestado, expõe aos usuários da contabilidade tais informações. Divergente da responsabilidade civil, a penal ou criminal não compreende apenas a infração de um direito tutelado, que terá como compensação a correção dos danos de forma indenizatória, de acordo com o Código Penal Brasileiro, a infração é resultado de uma ação ou omissão considerada criminosa, um fato danoso à sociedade, antijurídico, culpável e punível.

## 2.3 A RESPONSABILIDADE DO CONTADOR SOB A ÓTICA DOS CÓDIGOS CIVIL E PENAL

A situação do contador, com a vigência do novo código civil, modificou para melhor, as atribuições profissionais foram garantidas de forma veemente e as atividades próprias à profissão foram respeitadas, mostrando à sociedade a importância deste profissional no campo das relações empresariais e sociais. O Código Civil de 2002 firmou barreiras para o exercício profissional, enquanto determinou a responsabilidade do profissional contábil, classificando-a em atos culposos ou dolosos, sendo a culpa ausência de cuidados e dependendo da forma como esse ato for praticado.

No ato culposo o profissional na atuação das suas funções não as realiza de má-fé, mas por descuido ou aplicação indevida da legislação vigente, chegando a resultados diferentes dos que realmente deveriam ter sido apurados, prejudicando terceiros. Nesta situação, o contador responderá perante o titular da empresa, sócios, diretores e administradores, e estes responderão perante terceiros pelos danos causados.

Para os atos dolosos, a prática do ilícito é intencional, de caso pensado e planejado, portanto, se o contador agir de modo doloso responderá solidariamente com o titular da empresa, sócios, diretores e administradores diante de terceiros, pelos atos praticados. O artigo 1.177 do Código Civil deixa claro que, o profissional quando na execução das ações de escrituração contábil e fiscal ao efetuar lançamentos que causem danos e praticados por ele ou representante, a responsabilidade é do Contador. Ficou provado que o profissional contábil foi o que mais teve destaque no Novo Código Civil com 18 artigos (art. 1.177 ao art. 1.195), demonstrando a importância da profissão e da classe contábil na sociedade no desenvolvimento das relações econômicas e sociais. O artigo 186 do Código Civil aborda a responsabilização que resulta da execução de uma infração a um dever, legal ou contratual, o qual consequentemente cause perda à terceiro.

De acordo com Oliveira (2005, p. 121), neste novo contexto, o Código de 2002 colocou o contador, nas suas relações com os clientes, quer como profissional liberal ou na condição de empregado, como prepostos, o que os torna submisso aos princípios da lei, tanto do Novo Código, como em toda legislação extravagante, portanto, os prepostos são solidariamente responsáveis perante terceiros, quando pratica o risco assumido, o risco doloso.

A Responsabilidade Penal surge para o contador quando ele comete atos danosos que ultrapassam a simples possibilidade do contentamento via indenização, como no caso do direito civil, onde se funciona a defesa do interesse individual, da pessoa propriamente

dita. Na esfera penal a responsabilidade é subjetiva, sendo inevitável a confirmação, não se aceita a responsabilidade objetiva, do dolo ou a culpa do contador. As consequências criminais da atuação do contador, no exercício de uma função tão importante, com intensa visibilidade, sendo que a legislação pátria tem por intuito coibir atos principalmente de caráter fraudulentos, ostensivo à ordem pública, as restrições se encontram no Código Penal.

De acordo com o Código Penal Brasileiro, o delito é consequência de uma ação ou omissão classificada criminosa, um caso nocivo à sociedade, antijurídico, culpável e punível. Segundo Palomba (2003) a responsabilidade da prática ao indivíduo é através de: "ter praticado o delito; entendimento do caráter criminoso da ação; livre para escolher entre praticar e não praticar a ação". O ato é criminoso e passivo de reclusão e multa, tendo ainda seus pertinentes agravantes previstos em lei, quando comete o agravo no Código Penal, mais também no Código Tributário Nacional, Lei falimentar entre outras legislações.

## 2.4 ESTUDOS SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL NA PROFISSÃO CONTÁBIL

Oliveira et al. (2014) prepararam um estudo que buscou como objetivo identificar a percepção dos discentes e docentes de um curso de graduação em Ciências Contábeis acerca da honestidade acadêmica. Para conseguir o objetivo proposto prepararam uma pesquisa que contou com a participação de uma amostra de 17 professores e 469 alunos que analisaram diversos casos com honestidade questionável. Os resultados evidenciaram desigualdades de percepções entre alunos e professores em relação à honestidade acadêmica e às penalidades aplicáveis a casos percebidos como academicamente desleal, indicando que honestidade acadêmica ainda é um problema no ensino da contabilidade.

Costa e Altreiter (2015) realizaram um estudo com o objetivo de identificar as alterações trazidas aos profissionais da área contábil com o advento do "Novo Código Civil" tanto na responsabilidade civil quanto na penal e propôs-se também a identificar o grau de conhecimento dos profissionais atuantes na Região das Hortênsias – RS acerca do assunto. Para atingir o objetivo, as autoras realizaram uma pesquisa com 130 profissionais atuantes na área contábil da Região das Hortênsias – RS. Os dados foram coletados através de questionários e os resultados do estudo indicaram que a maioria dos profissionais teve conhecimento do Novo código civil através da internet. Além disso, a maioria (65%) indica ter um conhecimento mediano sobre o assunto e concordam que as alterações trazidas pelo código trouxeram mudanças significativas para atuação do profissional contábil. Além disso, cerda de 94% dos profissionais que responderam o questionário afirmou já ter sofrido algum tipo de penalidade, sendo a mais significativa multa por atraso na entrega de obrigações acessórias.

Jobim (2017) apresentou um estudo com o objetivo de estimar o alcance das condutas privativas dos profissionais contábeis nos crimes contra a ordem tributária e nos delitos de lavagem de dinheiro. Para alcançar os objetivos a pesquisa foi dividida em duas partes sendo a primeira abordar sobre a intervenção do Estado contemporâneo na ordem econômica, as atribuições privativas do profissional contábil e as vedações éticas, bem como aspectos gerais sobre a responsabilidade penal. Já a segunda parte analisou- se os tipos penais das leis dos crimes contra a ordem tributária e da lavagem de dinheiro, relacionando-as com as condutas privativas dos contadores. Concluiu- se que os conhecimentos inerentes

a profissão contábil pode contribuir ou impedir o cometimento de crimes contra a ordem tributária e de lavagem de dinheiro.

Lima et al. (2017) produziram um estudo com o objetivo de identificar se o tema "fraudes corporativas" está inserido nos currículos dos cursos de Ciências Contábeis. A pesquisa documental foi realizada, analisado os currículos, ementas e/ou programas selecionados tendo sua amostra composta pelos cursos de graduação em Ciências Contábeis, das Universidades Públicas da região Sudeste do Brasil, melhores classificadas no ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes) 2012 e no Guia do Estudante 2014, totalizando 15 cursos e 79 disciplinas para análise. Os resultados encontrados expressaram uma insignificante presença do tema nos currículos, sendo identificados alguns conteúdos em disciplinas correlatas, como auditoria, perícia, controladoria e ética não encontrando disciplinas obrigatórias específicas sobre fraudes.

Machado e Gartner (2017) realizaram um estudo com o objetivo de examinar se o triângulo de fraude de Cressey (1953) e a teoria de agência, em conjunto, possibilitam investigar a ocorrência de fraudes corporativas em instituições bancárias brasileiras. A pesquisa fundamentou- se em seis hipóteses, divididas nas dimensões do triângulo de fraude pressão, oportunidade e racionalização e mensuradas a partir de variáveis retiradas da teoria da agência, criminologia e estudos empíricos sobre fraudes. O resultado encontrado foi que o triângulo de Cressey, aliado à teoria da agência, consistem em uma ferramenta apropriada para dirigir a investigação de ocorrência de fraudes corporativas em instituições bancárias.

Niemeyer (2017) em seu estudo objetivou mapear a ação da Comissão de Valores Mobiliária (CVM) quanto à sua ação punitiva frente aos auditores independentes, utilizou como base de dados para a pesquisa, 73 Processos administrativos Sancionadores, situados no período de junho/2000 a junho/2016. Os processos usados na pesquisa tinham o auditor como réu e foram coletados no site da CVM. No final do estudo concluiu- se que relativamente ao volume de julgamentos por ano, foi observada a média de 5 processos por ano, observando que os principais motivos para a abertura de processos contra auditores independentes foram o descumprimento dos procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria e a irregularidade no relatório de auditoria emitido, em relação as penalidades aplicadas, a multa foi a mais frequente, seguida da absolvição, advertência, suspensão e cancelamento.

Fonseca (2018) processou um estudo com o objetivo de analisar a responsabilidade civil dos contadores no exercício de sua função, com enfoque nos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil, que discorrem especificamente da responsabilidade civil do contabilista como preferido, por atos por ele praticados dentro e fora do estabelecimento do opressor. A pesquisa empregou especialmente a análise de doutrina, da lei, e de normas contábeis, tendo como tema central a confirmação de como o contador pode ser responsabilizado civilmente, precisando, em alguns casos, ressarcir o prejuízo causado a terceiros, em razão de atos praticados no exercício de sua atividade. A conclusão foi que de acordo com o artigo 1.178 do Código Civil, é que o empresário preponente é responsável por todos os atos praticados pelos contadores dentro de seu estabelecimento, que tenham relação com as atividades da empresa.

## 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com o objetivo de verificar a percepção dos estudantes sobre a responsabilidade civil e penal do contador na ocorrência de fraudes contábeis, optou-se por desenvolver uma pesquisa descritiva de caráter quantitativo. A pesquisa descritiva, no entendimento de Gil (1999), tem como objetivo principal estabelecer relações entre as variáveis, determinar a população ou fenômeno.

A pesquisa quantitativa é um método científico que utiliza diferentes técnicas estatísticas para quantificar opiniões e informações para um determinado estudo. Segundo Richardson (1999) a pesquisa quantitativa se configura pelo uso da quantificação, tanto no processo de coleta de informações, como no seu tratamento por meio de técnicas estatísticas simples até as mais complexas. Ainda de acordo Richardson (1999, p. 70) afirma que a abordagem quantitativa "caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas".

O instrumento de coleta de dados usado foi o questionário adaptado de Costa e Altreiter (2015), que foi aplicado para os profissionais da área contábil reforçando a importância da revisão anual das cláusulas e do detalhamento das obrigações do contabilista que se encontra em constante modernização fiscal. Para o presente estudo o questionário adaptado com a modalidade múltipla escolha, tendo como função coletar informações de forma informal, de alunos do curso de ciências contábeis, da UNEB, Campus XIX, a partir da concordância a não concordância de afirmativas.

## 3.1 CLASSIFICAÇÃO DA AMOSTRA

A amostra participante da pesquisa foram os estudantes do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Ciências Humanas e Tecnologia, Campus XIX de Camaçari-Ba. Sendo que o questionário está direcionado para os estudantes que estão cursando do terceiro semestre ao oitavo semestre visto que, de acordo com a grade curricular do curso da instituição, estes já terão ou estariam cursando a disciplina filosofia e ética. A amostra foi composta por sessenta e um (61) participantes de um universo de duzentos e dois (202) dos estudantes regulares matriculados.

## 3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS

A coleta dos dados deu-se com aplicação do questionário, entre os meses abril e maio de 2018, enviado através de link para e-mails, WhatsApp®, e Facebook® dos alunos do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Ciências Humanas e Tecnologia, Campus XIX de Camaçari-Ba.

O estudo de campo teve como objetivo verificar o nível de entendimento ou não dos alunos a partir de uma estabelecida afirmação, para isso foi utilizado mecanismo de escala Likert. Segundo Gil (1999), a escalas de Likert é um tipo de escala largamente utilizada para verificar atitudes, tem elaboração simples, caráter ordinal, e não mede quanto uma atitude é mais ou menos favorável. O formato mais comum desse tipo de escala é um contínuo de pontos, que variam da concordância total à discordância total.

O questionário foi composto de vinte questões sendo que quatro para a identificação do respondente e discussão da forma de contato sobre o tema, quatorze sobre responsabilidades civil, penal e fraudes na profissão contábil verificando o grau de

conhecimento sobre os conteúdos e duas sobre a aplicabilidade do Novo Código Civil e do Código Penal na profissão contábil. As perguntas estão classificadas em escala de discordância, concordância ou ainda aos que não se sentiram em condições de responder, sobre a análise e classificação dessas respostas a alternativa de neutralidade. Quanto ao grau de discordância, a classe 1 representa a discordância total, a classe 2 representa parcial discordância e a classe 3 representa neutralidade, e quanto ao grau de concordância, a classe 4 representa parcial concordância, a classe 5 representa a concordância total.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados encontrados na pesquisa refletem o grau de entendimento de 61 (sessenta e um) dos estudantes do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Ciências Humanas e Tecnologia, Campus XIX de Camaçari-Ba, sobre responsabilidade civil e penal na ocorrência de fraudes contábeis. O questionário é baseado no estudo de Costa e Altreiter (2015) com pequenas alterações.

### 4.1 PERFIL DOS RESPONDENTES

Em relação ao gênero, verificou-se que trinta e sete (37) estudantes são do sexo feminino (maior parte com 60,7%) e vinte e quatro (24) do sexo masculino (com 39,3%). Ao que se refere a faixa etária verificou-se que 3,3% com idade até vinte anos; 74% com idade de vinte e um a trinta anos; 16,4% com idade de trinta e um a quarenta anos; 4,9% com idade entre quarenta e um a cinquenta anos e 1,6% respondentes com idade superior a 50 anos. Neste quesito percebe-se que a maior parte dos respondentes tem idade de vinte e um a trinta anos correspondendo ao somatório de 73,8% da amostra. Em relação ao semestre que estavam cursando, identificou-se que 8,2% estão no 3° semestre, 16,4% no 4° semestre, 6,6% no 5° semestre, 8,2% do 6° semestre, 6,6% do 7° semestre e 54,1% no 8° semestre.

### 4.2 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE DADOS

Com o propósito de auxiliar na busca para alcançar os objetivos da pesquisa, o questionário foi dividido em três seções. Os dados da pesquisa de campo foram analisados a partir dos gráficos gerados pela ferramenta formulários Google®. Estas tabelas definiram os percentuais da quantidade de respondentes para cada questão. A análise de dados foi feita, de forma qualitativa, através de análise da média das respostas obtidas por meio do questionário utilizado.

#### 4.2.1 Conhecimento sobre a responsabilidade civil e penal na profissão contábil

A primeira seção vem composta por duas questões que objetivaram identificar de que forma os estudantes tiveram conhecimento sobre a responsabilidade civil e penal na profissão contábil.

Quando questionado sobre a forma com a qual tiveram conhecimento em relação as responsabilidades civil e penal do contador 52,5% dos estudantes responderam que foi na faculdade; 16,4% no trabalho; 6,6% no estágio; 11,5% em eventos científicos e 13,1% outros.

Ainda pedimos aos respondentes que marcando a opção na faculdade especificasse em qual disciplina ou se marcassem outro também sinalizassem aonde tiveram acesso a esse conhecimento.

Nesse sentido, na segunda pergunta foi identificado que a disciplina de ética é a que mais se destaca sendo a responsável pela maior parte da propagação do conhecimento sobre as responsabilidades civil e penal do contador. Ainda se relacionarmos os resultados desta pesquisa que demonstrou que uma quantidade significativa (maioria) dos respondentes teve conhecimento sobre o tema na faculdade, constatará uma divergência com o estudo feito por Costa e Altreirer (2015) que concluíram que a fonte para o conhecimento dos seus respondentes foi a *internet*.

### 4.2.2 Conhecimento sobre o código civil e penal no que tange a profissão contábil

Esta seção do questionário foi mesclada por quatorze (14) questões que servirão para verificar o nível do grau de conhecimento dos estudantes sobre o código civil, código penal e fraudes no que tange a profissão contábil.

Tabela 2- Resumo dos Resultados encontrados na pesquisa

| Questões | Discordo totalmente | Discordo parcialmente | Neutro | Concordo parcialmente | Concordo totalmente |
|---|---|---|---|---|---|
| Institucionalização da responsabilidade civil | 8,2% | 9,8% | 18% | 36,1% | 27,9% |
| Visão sobre responsabilidade civil | 8,2% | 0% | 26,2% | 29,5% | 36,1% |
| Responsabilidade solidária | 3,3% | 6,6% | 23% | 26,2% | 41% |
| O novo código civil | 1,6% | 4,9% | 18% | 24,6% | 50,8% |
| Responsabilidade civil subjetiva | 3,3% | 8,2% | 34,4% | 34,4% | 19,7% |
| Requisitos da responsabilidade civil | 1,6% | 6,6% | 26,2% | 23% | 42,6% |
| Condutas | 3,3% | 4,9% | 16,4% | 31,1% | 44,3% |
| Crimes previstos | 0% | 3,3% | 8,2% | 9,8% | 78,7% |
| Crimes relacionados a divulgação de informações | 4,9% | 6,6% | 31,1% | 19,7% | 37,7% |
| Informação e o código penal | 3,3% | 1,6% | 27,9% | 11,5% | 55,7% |
| Penalidades | 1,6% | 4,9% | 34,4% | 27,9% | 31,1% |
| Punições impostas | 1,6% | 6,6% | 14,8% | 18% | 59% |
| Apropriação indébita | 1,6% | 4,9% | 19,7% | 26,2% | 47,5% |
| Impunidade na corrupção | 4,9% | 1,6% | 14,8% | 24,6% | 54,1% |

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Sobre o questionamento se institucionalização da responsabilidade civil trouxe uma maior valorização do trabalho do contabilista: 27,9% dos estudantes responderam concordando; 36,1% concordaram parcialmente; 18% preferiram ficar neutra; 9,8% discordaram parcialmente e 8,2% discordaram totalmente.

Quando afirmado que a responsabilidade civil é a obrigação que o contador tem de responder legal ou moralmente por seus próprios atos ou por atos de outrem, ressarcir e reparar danos ou prejuízos causados, através de uma indenização a visões dos estudantes

foram diversas como mostram os resultados em que 36,1% concordaram totalmente; 29,5% concordaram parcialmente; 26,2% ficaram neutras e 8,2% discordaram totalmente.

Quando questionado ao estudante que de acordo com o Novo Código Civil, o profissional contábil assume a responsabilidade solidária juntamente com seu cliente, o encargo dos seus atos ilícitos cometidos por sua gestão na empresa tanto na esfera civil quanto na criminal e 41% deles disseram que concordam totalmente; 26,2% concordaram parcialmente; 23% não emitiram opinião ficando neutro; 6,6% discordaram parcialmente e somente 3,3% discordaram totalmente.

Quando apresentado aos estudantes a afirmativa que o Novo Código Civil estabelece uma alta responsabilidade ao profissional perito e auditor contábil, porque seus erros por negligência, dolo ou má-fé podem induzir, no caso da perícia no julgamento da justiça e, no caso da auditoria pode causar prejuízo a terceiros a visão dos estudantes em sua maioria foram: 50,8% das respostas concordam totalmente; 24,6% as que concordam parcialmente; 18% neutros; 4,9% discordaram parcialmente e 1,6% discordaram totalmente. Confirmando que os estudantes estão conscientes das responsabilidades referente a sua futura profissão.

De acordo com o Novo Código Civil a não entrega de uma declaração que estava prevista no contrato de prestação de serviços é considerada como uma responsabilidade civil subjetiva foi respondida com 19,7% concordando totalmente; 34,4% concordando parcialmente; 34,4% preferiram não arriscar ficando neutro; 8,2% discordaram parcialmente e 3,3% discordaram totalmente. Percebeu- se que o número de estudantes que não opinaram sobre esta questão foi maior que as demais alternativas.

No momento que atestamos que para responsabilizar civilmente o contador deve-se observar três requisitos preliminares: a) a conduta antijurídica; b) a existência de um dano; e, c) nexo de causalidade entre a conduta e o dano, os respondentes evidenciam seu conhecimento diante do assunto com 42,6% concordando totalmente; 23% concordando parcialmente; 26,2% permaneceram neutros; 6,6% discordaram parcialmente e 1,6% discordam totalmente.

Sobre as falhas técnicas, ou as omissões provocadas por artifícios estratégicos arquitetados pelo contador ou com a participação deste são condutas que o levam a responder civilmente os estudantes disseram com 44,3% que concordam totalmente; 31,1% concordam parcialmente; 16,4% neutros; 4,9% discordaram parcialmente e 3,3% discordaram totalmente.

A falsificação ou alteração de documentos público ou particular, incluindo os livros mercantis, constituem crimes previstos no Código Penal sobre o assunto houve quase uma unanimidade tendo a maioria com 78,7% das respostas que concordam totalmente; 9,8% concordam parcialmente; 8,2% neutros; 3,3% discordaram parcialmente e 0% discordou totalmente, revelando que os estudantes estão atualizados com o código penal.

A divulgação de informações inexatas nos Demonstrativos Contábeis, a omissão de lançamento na escrituração contábil e dados apagados em sistemas informatizados são crimes que podem resultar até em seis anos de reclusão do contador. Para essa alternativa temos 37,7% que concordam totalmente; 19,7% concordaram parcialmente; 31,1% neutros; 6,6% discordaram parcialmente e 4,9% discordaram totalmente.

Referente a evidenciação de uma informação falsa, em documento para a Previdência Social, principalmente quando envolve informação inverídica sobre a folha de pagamento da empresa, que se configura um crime previsto no código penal os respondentes admitiram com 55,7% concordando totalmente; 11,5% concordando

parcialmente; 27,9% ficaram neutros; 1,6% discordaram parcialmente e somente 3,3% discordaram totalmente.

Nos casos em que o contador poderá cumprir pena de 2 a 4 anos de reclusão e multa se violar ou divulgar dados confidenciais sobre as operações ou serviços prestados, contribuindo para inviabilidade econômica ou financeira do devedor houve uma elevada nos percentuais (%) das respostas com 31,1% em concordância total; 27,9% concordando parcialmente; 34,4% sendo neutra; e uma queda nos percentuais (%) das respostas em que o respondente com 4,9% discordou parcialmente e com 1,6% em discordância total.

Quando questionamos a opinião dos respondentes em relação as punições impostas aos profissionais que cometem as fraudes contábeis houve uma certa unanimidade nos resultados tendo 59% de concordância total; 18% com concordância parcial; 14,8% neutros; 6,6% de discordância parcial e 1,6% de concordância total.

Foi observada uma diferença significativa nos percentuais (%) quando afirmamos que entre as caracterizações da fraude, a apropriação indébita de ativos, é um crime previsto no código penal e os respondentes apoiaram com 47,5% de suas respostas estarem em concordância total; 26,2% em concordância parcial; 19,7% neutros; 4,9% em discordância parcial e 1,6% com discordância total.

Quando comparado ao estudo de Costa e Altreiter (2015) verificou-se que este estudo apresentou resultados semelhantes, principalmente no grau médio de conhecimento dos respondentes sobre o assunto. Já comparado a pesquisa de Lima et al. (2017) o estudo apresentou discordância pois os estudantes demonstraram ter conhecimento suficiente sobre a temática das fraudes. Ainda comparando à pesquisa realizada por Fonseca (2018) o estudo demonstra que o código civil precisa ser discutido no âmbito acadêmico.

### 4.2.3 Percepção sobre a aplicabilidade do novo código civil e do código penal na profissão contábil.

Nesta seção da pesquisa procuramos identificar o nível da percepção dos estudantes sobre a aplicabilidade do novo código civil e do código penal na profissão contábil com mais dois questionamentos.

Gráfico 1 - A impunidade na ocorrência da corrupção.

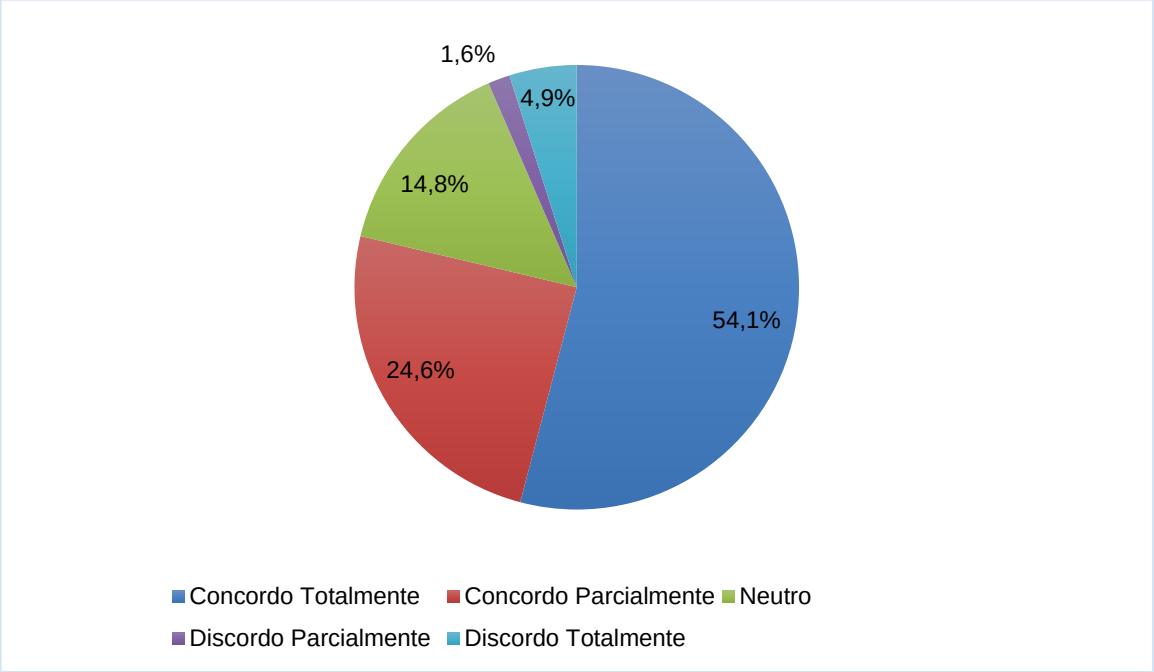


Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Trouxemos a afirmativa que de acordo com Kanitz (2018) os contadores e auditores que fizeram vista grossa em relação a corrupção da Petrobrás e Odebrecht não estão presos e, sequer foram questionados pela justiça. Perguntamos aos respondentes qual a sua opinião em relação a afirmação "Corrupção se combate na raiz, e não no seu estágio final, com prisões e penas mais severas (KANITZ, 2018) ". Obtivemos 54,1% das respostas com concordância total; 24,6% em concordância parcial; 14,8% neutros; 1,6% em discordância parcial e 4,9% com discordância total.

Gráfico 20 - A relevância das penalidades.

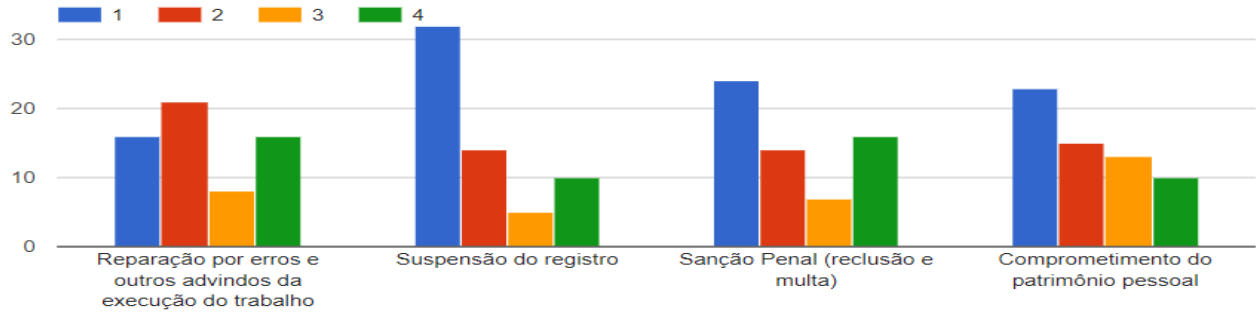


Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Quando abordamos sobre as penalidades e pedimos que os respondentes enumerassem por ordem de relevância as que são mais aplicadas aos profissionais contábeis. (1 – muito relevante; 4 – pouco relevante), percebemos que relativo a pena de reparação por erros e outros advindos da execução do trabalho as opiniões ficam divididas tendo um equilíbrio entre as alternativas de muito relevante à pouco relevante; sobre a suspensão do registro a maioria das opiniões considera muito relevante; da sanção penal ocorreu uma variação em que as opiniões que consideraram muito relevante foram as que

destacaram; e o ponto de vista relacionado ao comprometimento do patrimônio pessoal existiu uma variação, sendo que uma considerável parte das opiniões acharam muito relevante.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo verificar o grau de entendimento do estudante de ciências contábeis sobre responsabilidade civil e penal na ocorrência de fraudes contábeis, baseado na opinião dos graduandos em Ciências Contábeis da Universidade do Estado da Bahia-UNEB, Departamento de Ciências Humanas e Tecnologia, Campus XIX de Camaçari-Ba. Para isso foi feito um estudo verificar o nível de conhecimento destes estudantes, seguindo com a aplicação e análise do questionário de pesquisa adaptado para discursão do tema abordado. Para análise dos dados da pesquisa foi considerado o nível de concordância apresentado pelos graduandos.

A temática auxilia também como colaboração para a classe contábil analisar a ligação que tem convencionada com sua profissão. Posicionamento envolvendo ética e responsabilidade profissional, são condições cada vez mais requeridas pela sociedade reforçando a necessidade de o profissional estar informado dos riscos que a profissão lhe impõe. A responsabilidade civil do contador determina-se como uma condição de conhecimento, devendo entender qual é a sua função na sociedade, quais as possibilidades em que pode sofrer punições e que suas atitudes dolosas ou culposas configuram perdas a outros integrantes do seu meio social, esta habilidade vem relacionar a importância de uma atitude contábil ética e fundamentada. Já a sua responsabilidade penal torna-se uma parte corretiva da sua profissão, como cidadão ou funcionário precisa honrar as legislações e compreender que em um Estado democrático e bem-sucedido não há espaço para fraudes.

Os resultados demonstraram que os estudantes têm conhecimento sobre os assuntos abordados e que discutir responsabilidade civil e penal na ocorrência de fraude é de considerável importância para a formação do profissional. Dos resultados obtidos com o estudo, também foi possível perceber que a instituição de ensino tem uma preocupação com a propagação de conhecimento na formação de seus alunos pautada em um comprometimento social.

Os resultados da pesquisa demonstram que os objetivos de identificar de que forma os estudantes tiveram conhecimento sobre a responsabilidade civil e penal, de analisar o grau de conhecimento dos estudantes sobre o código civil e penal no que tange a profissão contábil e de identificar a percepção dos estudantes sobre a aplicabilidade do novo código civil e do código penal na profissão contábil propostos no estudo foram atingidos, através das opiniões registradas no questionário.

Conclui-se, portanto, que o fenômeno das fraudes, é bastante comum na vida do profissional contábil, e que trazem enormes prejuízos para toda sociedade e para a reputação da classe contábil. Ainda, constatou-se que as fraudes podem acontecer por vários motivos, inclusive com a tentativa de esconder a verdadeira situação financeira de uma empresa, enganando os usuários da informação contábil com falsas informações. No intuito de tentar prevenir que novos casos de fraudes ocorram, as legislações passam por mudanças como as ocorridas no Novo Código Civil.

Percebeu-se ainda com o resultado desta pesquisa, que mesmo com um nível relevante de conhecimento sobre os temas abordados, faz-se necessário uma frequente

discursão nas instituições de ensino em relação ao assunto pois quando questionados sobre a responsabilidade civil subjetiva houve uma insegurança dos respondentes que na sua maioria ficaram neutros ou concordaram parcialmente demonstrando que mesmo tendo algum entendimento a temática necessita ser abordada com mais intensidade.

O presente estudo apresenta limitações, uma delas é que a pesquisa só foi aplicada em uma instituição. Para futuros estudos, sugere-se a replicação da pesquisa ampliando a amostra para torná-la mais abrangente no que diz respeito a instituições de ensino superior, já que se considerou na presente pesquisa apenas um campus da Universidade do Estado da Bahia. Por fim, conduzir pesquisa que se proponha em verificar até que ponto estudantes e instituições de ensino estão preocupados com qualidade do serviço contábil no tocante das suas responsabilidades civil e penal.

Ainda como sugestão para estudos futuros indica-se pesquisa que procure identificar as expectativas dos estudantes referente as penalizações que o profissional contábil pode sofrer na ocorrência das fraudes.

## REFÊRENCIAS


ALBRECHT, W. S.et al. **Fraud Examination**. Boston: Cencage Learning, 2012.

BRASIL. Novo Código Civil Comparado Silvio de Salvo venosa 3. ed. São Paulo: Atlas 2001. **(Lei nº 10.406/02) e o Código Penal (Lei nº 10.268/01).**

CORRÊA, Denise Virgínia; FERREIRA, Clemilda Rodrigues; SHINZAKI, Keiko. Uma breve reflexão sobre a importância da ética na profissão contábil. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 2, n. 3, 2005.

COSTA, Edna de Cássia; ALTREITER, Elis Andréia. A responsabilidade civil e penal do profissional contábil. **Revista Eletrônica do Curso de Ciências Contábeis**, v. 4, n. 6, p. 50-70, 2015.

CRESSEY, Donald R. **Other People's Money A study in the social psychology of embezzlement**. Glencoe, IL: The free press, 1953.

FERREIRA, Aghata Frade; BORBA, José Alonso; WUERGES, Artur Filipe Ewald. O que dizem as pesquisas empíricas sobre fraudes contábeis uma análise das principais revistas internacionais de contabilidade. **Revista RIGC**, v. 11, n. 21, 2013.

FONSECA, Blenda Lara Carvalho. **Responsabilidade civil do contador no exercício de sua função uma análise com foco nos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil**. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALVES, Carlos Roberto**. Direito Civil Brasileiro Parte Geral**. São Paulo: Saraiva, 2013.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Novo código civil: livro II - do direito de empresa**. Curitiba: Juruá, 2003.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; PEREIRA, Elias. **Dicionário de termos de contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

JOBIM, Eduardo Schmidt. **A responsabilidade penal dos contadores: um enfoque nos crimes contra a ordem tributária e na lavagem de dinheiro.** 2017. 223f. Dissertação (Mestrado em ciências criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

JONES, Michael (Ed.). **Creative accounting, fraud and international accounting scandals**. John Wiley & Sons, 2011.

KANITZ, Stephen. **A origem da corrupção**. Revista Veja, n.º 22, 1999.

LIMA, Natália Mendes et al. Fraudes corporativas e a formação de contadores: Uma análise dos currículos dos cursos de ciências contábeis. **Revista Ambiente Contábil**, v. 9, n. 1, p. 97, 2017.

LISBOA, Lázaro Plácido et al. **Ética geral e profissional em contabilidade**. São Paulo: Atlas, p. 91-100, 1997.

MACHADO, Michele Rílany Rodrigues; GARTNER, Ivan Ricardo. Triângulo de fraudes de Cressey (1953) e teoria da agência estudo aplicado a instituições bancárias brasileiras. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 14, n. 32, 2017.

MENEGUSSI, Elires Marinho de Melo; IANESKO, José Augusto. A importância da auditoria contábil na prevenção e combate aos erros e às fraudes nas organizações. **Revista Eletrônica Lato Sensu - Unicentro**, 6. ed., 2008.

MURCIA, Fernando Dal-Ri; BORBA, José Alonso; SCHIEHLL, Eduardo. Relevância dos red flags na avaliação do risco de fraudes nas demonstrações contábeis: a percepção de auditores independentes brasileiros. **Revista Universo Contábil**, v. 4, n. 1, 2008.

NIEMEYER, Pedro Castro. **Penalidades em auditoria: um estudo nos processos administrativos sancionados contra auditores independentes, julgados pela CVM entre 2000 e 2016.** 2016. 40 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

OLIVEIRA, Celso Marcelo de**. Responsabilidade civil e penal do profissional de contabilidade: Lei no. 10.406/2003, Código Civil Brasileiro e Lei no. 11.101/2005, nova legislação falimentar.** Thomson-IOB, 2005.

OLIVEIRA, Ana Clara Lacerda et al. Percepção dos discentes e docentes acerca da honestidade acadêmica em um curso de ciências contábeis. **Revista Economia & Gestão**, v. 14, n. 34, p. 86-118, 2014.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense civil e penal**. In: Tratado de psiquiatria forense civil e penal. 2003.

PINTO, Eduardo Viana. **Responsabilidade civil de acordo com o novo código civil**. Porto Alegre: Síntese, 2003.

RICHARDSON, Roberto. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1997.

SILVA, De Plácito. **Vocábulo Jurídico**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016.

SILVA, Amado Francisco da et al. **A contabilidade brasileira no século XIX-Leis, Ensino e Literatura**. 2005.

WELLS, Joseph T**. Principles of fraud examination**. Hoboken, NJ: Wiley, 2008.

WUERGES, Artur Filipe Ewald; BORBA, José Alonso. Fraudes Contábeis: uma estimativa da probabilidade de detecção. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 16, n. 52, p. 466, 2014.